



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DECRETO Nº. 063/2023

13.11.2023

SÚMULA: O presente Decreto, Regulamenta o Fundo Municipal para Calamidade Pública e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal para Calamidade Pública, e das outras providências que foi criado pela Lei Municipal nº. 1.148/2023 de 06 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Calamidade Pública deve ser instrumento de captação e aplicação de recursos, a serem utilizados por deliberação do Conselho Municipal de Calamidade Pública;

DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal de Calamidade Pública, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.148/2023 de 06 de novembro de 2023, que será vinculado à Secretaria de Assistência Social, visando garantir a transferência recursos que terão repasses financeiros necessários em razão de eventos climáticos que atingem o Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Calamidade Pública é um instrumento para captação de recursos com objetivo de sua aplicação ser destinada a proporcionar suporte financeiro na implantação e manutenção, quando decretada emergência ou calamidade pública, o fundo dará acesso mais rápido a recursos para ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas.

Art. 3º. O Fundo tem como objetivo custear, no todo ou em parte, as ações de gestão de riscos em áreas propensas a desastres, assim como reabilitação e



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



recuperação de localidades danificadas e ou destruídas por desastres naqueles Entes federados que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública devidamente reconhecida.

Parágrafo único: Os recursos do fundo serão aplicados para atender aos objetivos elencados neste artigo, visando sempre o atendimento de programas, projetos com intuito de recuperação de localidades danificadas e ou destruídas por desastres.

Art. 4º. Constituem recursos do Fundo Municipal de Calamidade Pública os descritos no Art. 2 da Lei Municipal nº. 1.148/2023 de 06 de novembro de 2023.

§ 1º. Os recursos do Fundo Municipal de Calamidade Pública somente serão aplicados e utilizados sob o controle e deliberação do Conselho diretor, de acordo com o Art. 3 da Lei Municipal nº 1.148/2023.

§ 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Calamidade Pública, fiscalizar e aprovar a utilização e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Calamidade Pública.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Calamidade Pública será gerido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob o controle e orientação do Conselho Municipal de Calamidade Pública, a ele cabendo:

- I. coordenar a execução dos recursos do Fundo;
- II. preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Calamidade Pública, quando solicitado;
- III. emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;
- IV. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Calamidade Pública de que trata este decreto terá vigência ilimitada.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Art. 7º. Os casos omissos serão submetidos à análise do Conselho Municipal de Calamidade Pública e/ou ainda o Departamento de Administração.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2023.


JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DECRETO Nº. 063/2023

13.11.2023

SÚMULA: O presente Decreto, Regulamenta o Fundo Municipal para Calamidade Pública e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que o Fundo Municipal para Calamidade Pública, e das outras providências que foi criado pela Lei Municipal nº. 1.148/2023 de 06 de novembro de 2023;
CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Calamidade Pública deve ser instrumento de captação e aplicação de recursos, a serem utilizados por deliberação do Conselho Municipal de Calamidade Pública;

DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal de Calamidade Pública, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.148/2023 de 06 de novembro de 2023, que será vinculado à Secretaria de Assistência Social, visando garantir a transferência recursos que terão repasses financeiros necessários em razão de eventos climáticos que atingem o Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Calamidade Pública é um instrumento para captação de recursos com objetivo de sua aplicação ser destinada a proporcionar suporte financeiro na implantação e manutenção, quando decretada emergência ou calamidade pública, o fundo dará acesso mais rápido a recursos para ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas.

Art. 3º. O Fundo tem como objetivo custear, no todo ou em parte, as ações de gestão de riscos em áreas propensas a desastres, assim como reabilitação e recuperação de localidades danificadas e ou destruídas por desastres naqueles Entes federados que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública devidamente reconhecida.

Parágrafo único: Os recursos do fundo serão aplicados para atender aos objetivos elencados neste artigo, visando sempre o atendimento de programas, projetos com intuito de recuperação de localidades danificadas e ou destruídas por desastres.

Art. 4º. Constituem recursos do Fundo Municipal de Calamidade Pública os descritos no Art. 2 da Lei Municipal nº. 1.148/2023 de 06 de novembro de 2023.

§ 1º. Os recursos do Fundo Municipal de Calamidade Pública somente serão aplicados e utilizados sob o controle e deliberação do Conselho diretor, de acordo com o Art. 3 da Lei Municipal nº 1.148/2023.

§ 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Calamidade Pública, fiscalizar e aprovar a utilização e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Calamidade Pública.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Calamidade Pública será gerido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob o controle e orientação do Conselho Municipal de Calamidade Pública, a ele cabendo:

- I. coordenar a execução dos recursos do Fundo;
- II. preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Calamidade Pública, quando solicitado;
- III. emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;
- IV. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Calamidade Pública de que trata este decreto terá vigência ilimitada.

Art. 7º. Os casos omissos serão submetidos à análise do Conselho Municipal de Calamidade Pública e/ou ainda o Departamento de Administração.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2023.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod422205